



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Ofício nº 412/2020/DEXP

Indaiatuba, 20 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 182/2020, do Projeto de Lei nº 82/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Indaiatuba, expedirem diploma em braille para os estudantes com deficiência visual, e dá outras providências.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 19 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **AUTÓGRAFO Nº 182/2020**

### **PROJETO DE LEI Nº 82/2020**

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Indaiatuba, expedirem diploma em braille para os estudantes com deficiência visual, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e de educação mantidas pelo Município de Indaiatuba e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, além dos órgãos de educação, obrigados a expedir, mediante requerimento e sem custo adicional, conjuntamente com o diploma regular, uma via do diploma confeccionado em braille para os estudantes com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio, técnico ou superior.

**Parágrafo único.** O diploma em braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

**Art. 2º** As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições de ensino referidas no Art. 1º a emissão gratuita dos diplomas com a devida adaptação de acessibilidade visual.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei por parte de instituições privadas de ensino acarretará as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de 15 (quinze) UFESP, a partir da segunda ocorrência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Parágrafo único.** As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias como prazo máximo para a confecção ou a adaptação do diploma em braille.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de outubro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO  
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA  
1º Secretário